

Organização  
das Voluntárias  
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZACAO DAS VOLUNTARIAS DE GOIAS - O V G  
GERENCIA DE NUTRIÇÃO SOCIAL E SUSTENTÁVEL

## TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Aquisição de cestas de Hortifruti

A Organização das Voluntárias De Goiás - OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, vem através do presente Termo de Referência apresentar as especificações para a contratação de empresa para fornecimento de cestas de Hortifruti.

### 1 – OBJETO

Aquisição mensal, sob demanda, de cestas de Hortifruti para distribuição no Banco de Alimentos, conforme as especificações abaixo:

- Produto: Cesta de Hortifruti;
- Peso mínimo: 6kg por cesta;
- Quantidade: 2.568 unidades em 6 meses;
- A cesta poderá conter: Abóbora, Abóbora Kabutiá, Beterraba, Cenoura, Batata doce, Mandioca, Chuchu, Jiló, Berinjela, Pimentão, Repolho, Pepino, Limão, tangerina, banana nanica, banana prata e/ou Mamão;
- Mínimo de 5 itens variados por cesta;
- Será enviado a solicitação, por e-mail, dos itens acima descritos, que deverão compor a cesta.

### 2 – JUSTIFICATIVA

A aquisição das cestas de Hortifruti será realizada para complementar e ampliar o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, reforçamos que tal aquisição está em consonância com o estabelecido no Plano de Trabalho, do Termo de Fomento CEASA/OVG N°001/2019, no item 11.2 Responsabilidade da Organização Social. No item 2.1 do Termo de Fomento CEASA/ OVG N° 001/2019 estabelece a inclusão social no campo com fortalecimento da agricultura familiar por meio da distribuição de alimentos. Este encontro – da alimentação com a agricultura familiar – promove uma importante transformação na alimentação, ao permitir

que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente.

### **3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO E HABILITAÇÃO**

3.1 - Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas/ cooperativas interessadas reconhecido por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido.

3.2 Os agricultores familiares podem participar como fornecedores nas seguintes condições:

3.2.1 Grupos formais: detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) – cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas.

3.3 Todas as empresas poderão apresentar propostas, mas somente serão contatados para negociação as que estiverem em situação regular com as Certidões de Regularidade com as Fazendas Públicas Federal (Fiscal e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), FGTS (Caixa) e Trabalhista.

3.4 A(s) empresa(s) declarada(s) provisoriamente vencedora(s) da presente contratação, deverá (ão) encaminhar à Gerência de Compras, via e-mail ou na própria Gerência, os documentos relacionados a seguir, conforme determinado no item 7.7 do Regulamento de Compras da OVG: Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual, documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG, CPF e comprovante de endereço), procuração e documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) para representante da Contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o Contrato a ser firmado.

3.5 Em caso de inabilitação pelo descumprimento do acima disposto, as empresas serão automaticamente inabilitadas para Contratação.

3.6 - Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou ainda que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório na OVG, bem como com os elencados no Art. 08-C da Lei 15.503/2005.

3.7 - Os participantes deverão fornecer todas as informações, mesmo que não solicitadas no Termo de Referência, relativas ao produto ou serviço oferecido, como, por exemplo, manuais técnicos, características especiais de funcionamento ou prestação do serviço, etc.

3.8 - As empresas interessadas em participar da presente contratação deverão fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado, no seu recebimento, ele não estar em conformidade com as referidas especificações.

### **4 - DAS PROPOSTAS**

4.1 - As propostas serão analisadas quanto ao cumprimento dos seguintes requisitos e deverão conter:

4.1.1 Para empresas/ grupos formais:

1. Apresentar valor unitário da cesta e valor global da contratação;
2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega na Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços;
3. Os produtos/serviços deverão ser orçados com valores fixos para o período mínimo de contratação, apresentando preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos de custos financeiros e deduzidos os descontos eventualmente concedidos

4.2 - Os preços apresentados nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

4.3 - Será contratada a empresa que oferecer o menor preço global.

4.4 - A OVG poderá em despacho fundamentado desclassificar propostas que apresentarem valores inexequíveis.

4.5 - A proposta de preço deverá ser grafada em moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

## **5 - DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1 – As cestas deverão ser entregues, conforme demanda mensal, no Banco de Alimentos da Organização das Voluntárias de Goiás localizado na Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA, BR-153, Km 5,5, saída para Anápolis, Goiânia, Goiás.

5.2 – As entregas ocorrerão, conforme cronograma estabelecido previamente pela gerência do Banco de Alimentos.

5.3 - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

## **6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A contratada deverá providenciar para que seus profissionais utilizem os equipamentos de proteção – EPI, de uso obrigatório durante o exercício de suas atividades, em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes.

6.2 A contratada é responsável por todos os danos físicos ou materiais causados a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, no momento da realização do serviço.

6.3 Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimento, segurança e disciplina interna da CONTRATANTE, sempre que adentre em suas instalações;

6.4 Responsabilizar integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte e impostos que se fizerem indispensáveis a perfeita e completa execução do serviço.

6.5 O vínculo empregatício será de inteira responsabilidade da contratada, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à contratante.

## **7 – PENALIDADES**

7.1 - O fornecedor que descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

7.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

7.2 - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

## **8 - DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado, conforme a entrega das cestas de Hortifruti, em até 30 (trinta) dias após a emissão nota fiscal, devidamente preenchida e atestada.

8.1.1 – Deverá acompanhar a Nota Fiscal, regularidade fiscal e trabalhista.

8.2 Ressaltamos que esta Organização só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

8.3 Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente, devendo, portanto, os participantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.

## **9 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - O presente processo não importa necessariamente em contratação, podendo a OVG revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse privado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site para conhecimento dos participantes. A OVG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

9.2 - O fornecedor/prestador de serviço é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.3 - É facultado à OVG, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.4 - Os fornecedores/prestadores de serviço intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, sob pena de desclassificação.

9.5 - As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da OVG, a finalidade e a segurança da contratação.

9.6 - A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.

9.7 - Os casos omissos neste Termo serão resolvidos pelas Diretorias Geral, Diretoria Administrativa e Financeira, a qual a Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS está subordinada.

9.8 - A Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS atenderá aos interessados no horário comercial, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na sala da Gerência de Compras, localizada Rua T-14 esq. com T-38, nº 249 - Setor Bueno, Fone: 3201-9496 – CEP: 74.230-130, Goiânia–GO.

## 10 - VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses e um total de 2.568 cestas, podendo ser renovado, conforme a necessidade da OVG e acordo entre as partes.



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA ARAUJO SILVA, Gerente**, em 17/11/2020, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000016613651** e o código CRC **5B9C4524**.

GERENCIA DE NUTRIÇÃO SOCIAL E SUSTENTÁVEL  
AVENIDA T-14 Nº 249 - Bairro SETOR BUENO - CEP 74230-130 - GOIANIA - GO - , 62



Referência: Processo nº 202000058003195



SEI 000016613651